

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0530/2024

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Processo nº 5	017920-87.2024.4.02.5101,
ajuizado por [	

Trata-se de Autora, 56 anos, com diagnóstico de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** <u>grave</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 15), solicitando o fornecimento de **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) automático com umidificador e máscara nasal** (tamanho M) (Evento 1, INIC1, Página 7).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de **pressão positiva contínua nas vias aéreas** é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios <u>graves</u> bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento<sup>1</sup>. A <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)</u> pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita<sup>2</sup>. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u><sup>3</sup>.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) automático com umidificador e máscara nasal** (tamanho M) <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico da Autora — <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 15).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP <u>não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes</u>, mas sim financiado através dos instrumentos citados<sup>4</sup>. Assim, <u>não se encontra padronizado</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa</u>. Assim, <u>não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora</u>.

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP)** e **máscara nasal** possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view >. Acesso em: 27



1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <a href="http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377">http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377</a>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-42301999000300013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-42301999000300013</a>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt</a>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Secretaria de **Saúde** 



Quanto ao questionamento acerca de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da Autora, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 15), foi descrito que, caso a Autora não inicie o tratamento com o CPAP, <u>há risco de piora das comorbidades</u> pré-existentes e maior risco de infarto do miocárdio, acidente vascular encefálico e morte súbita.

## É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

